Câmara Municipal de Muriaé

PROJETO DE LEI _____ / 2024

"ALTERA A LEI QUE INSTITUI TÍTULO DE MÉRITO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º, e parágrafo primeiro que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Muriaé o título de Mérito Educacional Professora Wanda Maria de Carvalho Corrêa, com o escopo de agraciar educadores que se destacarem na rede de Ensino de Muriaé.

Parágrafo único – Poderão ser indicados para receber a honraria instituições de ensino, gestores da educação (diretores, vice-diretores, coordenadores, entre outros), supervisores pedagógicos, orientadores educacionais e professores, de atuação na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede de ensino de Muriaé.

Art. 2º - Altera o art. 2, suprimindo o inciso I e alterando os demais, passando a seguinte redação:

Art. 2º - São objetivos da honraria:

I – reconhecer o trabalho de profissionais e escolas no exercício de suas atividades educativas que contribuem ou contribuíram de forma relevante para a qualidade do ensino municipal em Muriaé.

II – estimular a participação de membros da educação municipal como sujeitos ativos na implementação de políticas educacionais.

Art. 3º - Altera o art. 3, suprimindo o inciso I e alterando os demais e seus parágrafos, passando a seguinte redação:

Art. 3º - A outorga do Mérito Educacional dar-se-á, considerando o ano anterior ao da honraria da seguinte forma:

I – o Poder Executivo e cada um dos vereadores poderão indicar uma pessoa da rede de ensino para receber a honraria, nos termos do art. 2.

Parágrafo Primeiro – As indicações deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias, da data a ser concedida a honraria, mediante comunicação do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo – A concessão da honraria a um mesmo agraciado será possível somente em seguimentos diferentes e anos distintos.

Art. 4º - Altera o art. 4º, passando a seguinte redação:

Art. 4º - As distinções previstas nesta lei far-se-á em sessão especial promovida pela Câmara Municipal preferencialmente no mês de abril, quando será comemorado o dia nacional da educação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 29 de maio de 2024.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA - CHEROSO
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente projeto, tem por esposo adequar a legislação a pedido dos vereadores, para ter a possibilidade de agraciar todos os professores da rede de ensino de Muriaé.